

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 107 • 19 de junho de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

.....

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Marcio de Azevedo Beranger

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

Jorge Chaves Júnior

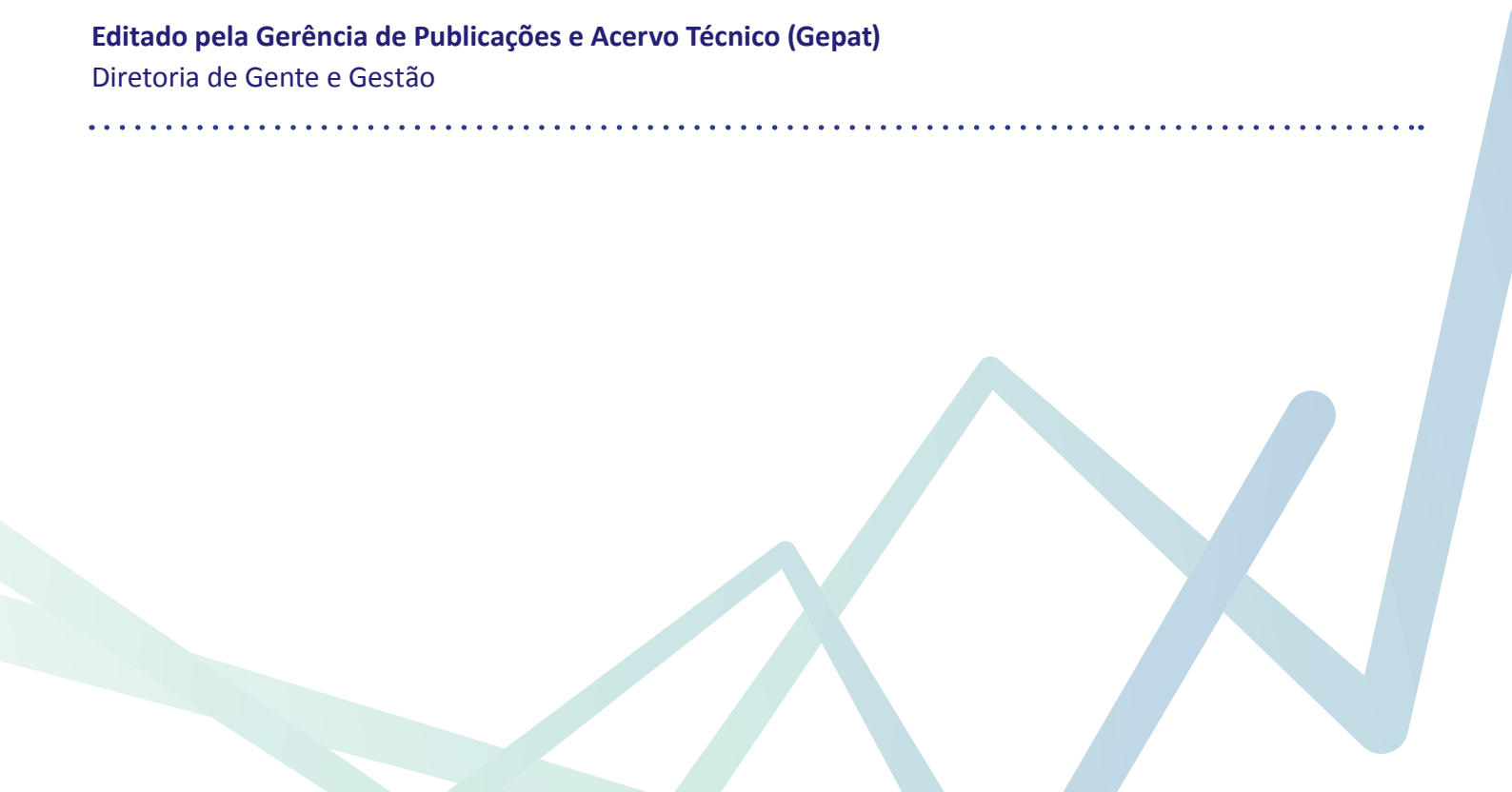
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão

.....



SUMÁRIO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

Atos do Diretor

Processo E-07/002.844/2017

Condomínio Residencial Manilha Residence I 5

Processo E-07/100.060/2007

Santa Cruz Mel Melting S.A. 5

Processo E-07/507.632/2010

Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço LTDA 5

Processo E-07/202.863/2003

Milenio 3 Posto de Serviços LTDA 5

Processo E-07/201.303/2002

Frontal das Ilhas Empreendimentos Imobiliários LTDA 6

Processo E-07/203.340/2008

União Transporte Interestadual de Luxo S.A..... 6

Processo E-07/204.111/2003

Nape Terraplanagem LTDA 6

Processo E-07/501.143/2011

Rafael Gonçalves Barboza 6

Processo E-07/506.130/2011

Condomínio Millenium Mall and Offices 7

Processo E-07/502.667/2012

Fibri - Industria Metalúrgica LTDA 7

Processo E-07/504.428/2011

Companhia Estadual de Habitação de Rio de Janeiro (CEHAB-RJ) 7

Processo E-07/512.926/2012

Prefeitura Municipal de São João da Barra 7

Processo E-07/002.586/2015

Iate Clube de Muriqui 7

Processo E-07/002.2672/2014

Areal Irmãs Karen LTDA 8

SUMÁRIO

Processo E-07/100.559/2008

Transportes Santo Antônio LTDA	8
--------------------------------------	---

Processo E-07/100.559/2008

Hospital Santa Margarida de Volta Redonda LTDA	8
--	---

Processo E-07/002.4603/2018

Areal Batatal LTDA	8
--------------------------	---

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (DIRAM)

Ato do Diretor

Processo E-07/501.717/2012

Engesan Engenharia e Saneamento S/C LTDA	9
--	---

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.137.78/2014

Simone dos Santos	9
-------------------------	---

Processo E-07/506.494/2012

Shirley Vieira Duarte	9
-----------------------------	---

Processo E-07/506.819/2012

Edio Soares Pereira Junior	10
----------------------------------	----

Processo E-07/506.902/2012

Romi Resende Rabelo	10
---------------------------	----

Processo E-07/507.207/2012

Rosilene Gonçalves Reis	10
-------------------------------	----

Processo E-07/507.430/2012

Genelsonm Faria Goulart Junior	10
--------------------------------------	----

Processo E-07/505.813/2012

Nelson dos Santos Pinheiro	10
----------------------------------	----

Processo E-07/507.564/2012

Paulo Cesar Valente Santos	11
----------------------------------	----

Processo E-07/505.817/2012

Raphael Sepulveda Figueira	11
----------------------------------	----

SUMÁRIO

Processo E-07/505.886/2012

Rogeria Lima Salim Bairral Vieira 11

Processo E-07/002.2494/2014

Marlieri da Silva Gomes 11

Processo E-07/002.137.45/2014

Pedro Raimundo do Nascimento 11

Processo E-07/506.513/2012

Ana Maria Lima 12

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DE GUANABARA (SUPBG)

Ato do Superintendente

Processo E-07/002.134.58/2014

Clube de Criadores de Curió e Bicudos de Rio Bonito 12

SUPERINTENDENCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.5083/2019

Belize Empreendimentos Imobiliários LTDA 12

Processo E-07/002.3231/2017

Joaquim José Vieira Baião Neto 13

Processo E-07/202.677/2005

Feres Nader e Outros 13

Processo E-07/002.2995/2013

Jorge Walter de Paula Barros 13

Processo E-07/503.294/2011

Município de Paraty 14

Processo E-07/503.294/2011

Município de Paraty 14

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)**Atos do Diretor****De 8 de maio de 2019****Processo E-07/002.844/2017****Condomínio Residencial Manilha Residence I****Indeferimento IN049271**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para poço tubular, no município de Itaboraí, conforme Parecer Técnico nº197/2019/SEORH (fls.72-73), considerando o não atendimento à Notificação SEORHNOT/01095309, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 8 de maio de 2019**Processo E-07/100.060/2007****Santa Cruz Mel Melting S.A.****Indeferimento IN049273**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea por meio de dois poços, no município do Rio de Janeiro, com base no Parecer Técnico nº 533/2018/SEORH (fls.111-112), considerando o não cumprimento dos termos do aviso publicado pelo Inea no DOERJ de 5 de novembro de 2018, e com base nos demais elementos do processo em referência.

De 8 de maio de 2019**Processo E-07/507.632/2010****Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço LTDA****Indeferimento IN049304**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, para ponto de captação superficial, com base no Parecer Técnico nº 188/2019/SEORH (fls.83-84), considerando o não atendimento do aviso publicado pelo Inea no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 2018, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 8 de maio de 2019**Processo E-07/202.863/2003****Milenio 3 Posto de Serviços LTDA****Indeferimento IN049307**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação para comercialização de combustíveis, no município de Petrópolis, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença nº GELRAM/SELART-Indeferimento-PT/043/19 (fls. 321-322), considerando que a atividade em questão já não opera no local, sendo necessária, no entanto, a realização de Investigação de Risco Fase 2 - Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme a norma INEA NOP-06 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 7 de maio de 2019**Processo E-07/201.303/2002****Frontal das Ilhas Empreendimentos Imobiliários LTDA****Indeferimento IN049231**

Indeferido o requerimento de renovação da Licença de Instalação LI 074/98 para instalação de loteamento, no município de Itaguaí, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Renovação de Licença de Instalação nº 02/2019 (fls. 229-230), da Gelani, considerando que o referido empreendimento se encontra totalmente implantado sem a obtenção da devida licença e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 6 de maio de 2019**Processo E-07/203.340/2008****União Transporte Interestadual de Luxo S.A.****Indeferimento IN049222**

Indeferido o requerimento de Termo de Encerramento para a atividade de abastecimento de combustível, no município de Barra Mansa, com base no Parecer Técnico de Indeferimento nº GELRAC-PT-0081, considerando o não atendimento à Notificação SELARTNOT/01100512, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 6 de maio de 2019**Processo E-07/204.111/2003****Nape Terraplanagem LTDA****Indeferimento IN049229**

Indeferido o requerimento de Licença Prévia para atividade de extração de saibro, para emprego direto na construção civil, em área de 26,17 hectares, de acordo com o processo DNPM nº 890.212/2003, considerando que a atividade da empresa foi interditada, com base no Parecer Técnico nº 07/2019, e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/501.143/2011****Rafael Gonçalves Barboza****Indeferimento IN049215**

Indeferido o requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, no município de Maricá, com base no Parecer Técnico nº93/2019/SEFAM (fls.22-23), considerando o não atendimento à Notificação SEFAMNOT/01103062, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/506.130/2011****Condomínio Millenium Mall and Offices****Indeferimento IN049213**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para poço tubular, com base no Parecer Técnico nº 203/2019/SEORH (fls.119- 120), considerando o não atendimento à Notificação SEORHNOT/ 01099397, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129, de 3 de dezembro de 2015 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/502.667/2012****Fibri - Indústria Metalúrgica LTDA****Indeferimento IN049211**

Indeferido o requerimento de Autorização Ambiental para tamponamento definitivo de poço, com base no Parecer Técnico nº 152/2019/SEORH (fls. 48-49), considerando o não atendimento à Notificação SEORHNOT/01099116, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/504.428/2011****Companhia Estadual de Habitação de Rio de Janeiro (CEHAB-RJ)****Indeferimento IN049210**

Indeferido o requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, no município de Belford Roxo, com base no Parecer Técnico nº 072/2019/SEFAM (fls. 19-20), considerando o não atendimento à Notificação SEFAMNOT/ 01102266, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/512.926/2012****Prefeitura Municipal de São João da Barra****Indeferimento IN049208**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação por poço tubular, no município de São João da Barra, com base no Parecer Técnico nº 148/2019/SEORH (fls.71-72), considerando o não atendimento à Notificação SEORHNOT/01099504, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/002.586/2015****Iate Clube de Muriqui****Indeferimento IN049209**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para captação em poço, no município de Mangaratiba, com base no Parecer Técnico nº 127/2019/SEORH (fls.66-67), considerando o não atendimento à notificação SEORHNOT/01072467, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/002.2672/2014****Areal Irmãs Karen LTDA****Indeferimento IN049207**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para captação de água bruta por poço, com base no Parecer Técnico nº 082/2019/SEORH (fls. 61-62), considerando a ausência de atendimento à Notificação nº SEORHNOT/01097527, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/100.559/2008****Transportes Santo Antônio LTDA****Indeferimento IN049205**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por meio de poço tubular, em área classificada como Contaminada Sob Investigação (AI), considerando a Norma Operacional INEA nº 05, bem como a possibilidade da penetração de poluentes no(s) aquífero(s) subjacente(s), com base no Parecer Técnico nº191/2019/SEORH e nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/100.559/2008****Hospital Santa Margarida de Volta Redonda LTDA****Indeferimento IN049206**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por meio de um poço, considerando o não cumprimento dos termos do aviso publicado pelo Inea no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na data de 6 de dezembro de 2018, conforme Resolução INEA nº 129, com base no Parecer Técnico nº196/2019/SEORH, bem como nos demais elementos do processo em referência.

De 3 de maio de 2019**Processo E-07/002.4603/2018****Areal Batatal LTDA****Indeferimento IN049200**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Dois Rios, no município de São Fidélis, com base no Parecer Técnico nº 161/2019/SEORH (fls.50-51), considerando o não atendimento à notificação SEORHNOT/01095484, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, com base nos demais elementos do processo em referência.

Alexandre Cruz**Diretor**

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (DIRAM)**Ato do Diretor****De 17 de junho de 2019****Processo E-07/501.717/2012****Engesan Engenharia e Saneamento S/C LTDA****Comissão de Fiscalização**

Fica determinada a formação de comissão composta pelos seguintes membros: engenheiro Raphael de Moraes, ID: 4462366, Ricardo Rosado de Oliveira, ID: 44612338, e Renato Correia de Medeiros, ID: 4437557-3, para análise de pedido de Aceitação Definitiva e emissão de Parecer Circunstanciado sobre serviços executados previstos no Contrato 59/2012, firmado entre o Inea e a empresa Engesan Engenharia e Saneamento S/C LTDA, processo E-07/501.717/2012, objeto “Adequação de Projeto e Complementação das Obras dos Sistemas de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários para as Comunidades de Araçatiba, Provetá e Saco do Céu’, em Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ.

Jorge Chaves Junior**Diretor****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)****Atos do Superintendente****De 18 junho 2019****Processo E-07/002.137.78/2014****Simone dos Santos****Indeferimento IN049554**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Alfredo Candido Lopes, nº 7, Surubi, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/506.494/2012****Shirley Vieira Duarte****Indeferimento IN049558**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Jair Siqueira Bittencourt, nº 81, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/506.819/2012****Edio Soares Pereira Junior****Indeferimento IN049560**

Indeferido, considerando a Resolução INEA n° 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Erotides Fonseca, n° 55, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/506.902/2012****Romi Resende Rabelo****Indeferimento IN049561**

Indeferido, considerando a Resolução INEA n° 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Edilene de Souza Madeira, n° 82, Ministro Sá Tinoco, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/507.207/2012****Rosilene Gonçalves Reis****Indeferimento IN049562**

Indeferido, considerando a Resolução INEA n° 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Sotter Lannes, n° 194, Jardim Aldeia, Itaocara, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/507.430/2012****Genelsonm Faria Goulart Junior****Indeferimento IN049563**

Indeferido, considerando a Resolução INEA n° 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Benedito Joaquim Vieira, s/n°, Jardim Itaocara, Itaocara, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/505.813/2012****Nelson dos Santos Pinheiro****Indeferimento IN049555**

Indeferido, considerando a Resolução INEA n° 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Aluísio Dias Moreira, n° 122, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/507.564/2012****Paulo Cesar Valente Santos****Indeferimento IN049564**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Prefeito Badia Boechem, nº 17, Floresta, Cambuci, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/505.817/2012****Raphael Sepulveda Figueira****Indeferimento IN049556**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua José de Almeida Martins, nº 91, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/505.886/2012****Rogeria Lima Salim Bairral Vieira****Indeferimento IN049557**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Nilo Peçanha, nº 390, Centro, Itaocara, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/002.2494/2014****Marlieri da Silva Gomes****Indeferimento IN049565**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 422, Centro, Porciúncula, RJ.

De 18 de junho de 2019**Processo E-07/002.137.45/2014****Pedro Raimundo do Nascimento****Indeferimento IN049566**

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Isidorio C. Ferreira, nº228, Governador Roberto Silveira, Itaperuna, RJ.

De 18 de junho de 2019

Processo E-07/506.513/2012

Ana Maria Lima

Indeferimento IN049559

Indeferido, considerando a Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para atividade na Rua Alfredo Crespo Martins, s/nº, Centro, Itaperuna, RJ.

René Justen

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DE GUANABARA (SUPBG)

Ato do Superintendente

De 18 de junho de 2019

Processo E-07/002.134.58/2014

Clube de Criadores de Curió e Bicudos de Rio Bonito

Autorização Ambiental IN049598

Validade: 18 de junho de 2020

Concedida Autorização Ambiental para exposição de fauna selvagem oriunda de cativeiro, de acordo com o Calendário de Torneios 2019 apresentado pelo Clube dos Criadores de Curió e Bicudos de Rio Bonito, CTF nº 2270237, na Rua Alberto de Oliveira, nº 297, Praça Cruzeiro, Rio Bonito, RJ.

Douglas Ruas dos Santos

Superintendente

SUPERINTENDENCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

De 11 de abril de 2019

Processo E-07/002.5083/2019

Belize Empreendimentos Imobiliários LTDA

Auto de Constatação SUPBIGCON/01019625

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que foi lavrado o presente Auto de Constatação, por realizar queima de resíduos ao ar livre, agindo em desacordo com a condição de validade 31 da Licença de Instalação e Operação IN044178, o que infringe o Artigo 87 da Lei nº 3.467/00.

Rafael Cunha dos Santos

Chefe de Serviço

De 5 de abril de 2019

Processo E-07/002.3231/2017

Joaquim José Vieira Baião Neto

Notificação SUPBIGNOT/01106023

Validade: 15 dias a contar da data da publicação

Na forma do disposto na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que o Processo Administrativo E-07/002.3231/2017 foi indeferido e será arquivado, conforme Parecer Técnico SUPBIG AA nº 07/2019, sendo concedido o prazo improrrogável de 15 dias para interposição de recurso administrativo.

De 5 de abril de 2019

Processo E-07/202.677/2005

Feres Nader e Outros

Notificação SUPBIGNOT/01106026

Validade: 15 dias a contar da data da publicação

Na forma do disposto na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que o Processo Administrativo E-07/202.677/2005 foi indeferido, conforme Parecer Técnico SUPBIG LI 04/2019, sendo concedido o prazo improrrogável de 15 dias para interposição de recurso.

Arnoldo de Azevedo Santos

Superintendente

De 2 de outubro de 2018

Processo E-07/002.2995/2013

Jorge Walter de Paula Barros

Notificação SUPBIGNOT/01098202

Validade: 15 dias a contar da data da publicação

Na forma do disposto na legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que a impugnação ao Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138495 foi indeferida pelo Vice-Presidente do Inea, em 1º de junho de 2017, podendo ser apresentado o recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta. Caso não apresente recurso, o pagamento da multa aplicada, no valor de R\$ 5.835,15, deverá ser efetuado através do boleto em anexo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento na Superintendência, para que seja dada baixa no sistema. O não pagamento no prazo estipulado poderá acarretar na inscrição em dívida ativa.

Maria de Fátima de Araújo Dias

Superintendente

De 5 de fevereiro de 2018

Processo E-07/503.294/2011

Município de Paraty

Auto de Constatação SUPBIGCON/01017677

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que foi lavrado o presente auto pelo não cumprimento ao solicitado na Notificação SUPBIG-NOT/01086357, em desacordo com o Artigo 76 da Lei nº 3.467/00:

Art. 76 – deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações dos órgãos ambientais estaduais, nos termos do art. 14 desta Lei.

Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

De 5 de fevereiro de 2018

Processo E-07/503.294/2011

Município de Paraty

Notificação SUPBIGNOT/01089387

Validade: 30 dias a contar da data da publicação

Na forma do disposto na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que deverá, no prazo de 30 dias a contar da publicação, requerer Autorização Ambiental ao Inea para implantação de Projeto de Reposição Florestal na área designada na condição de validade 04, constante na LAS IN017680, no município de Paraty, observando a Resolução INEA nº 89, de 3 de junho de 2014. Não serão concedidas extensões de prazo sem justificativas técnicas.

O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.467, de 2000, sem prejuízo das demais sanções legais.

Fernando Cesar Lazzarotti

Técnico Ambiental